



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.929/98
REVOGA A
2.684/96.
LEI Nº. 2.689/96.

LEI Nº 2.929, DE 08 DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei 081/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de área municipal, por concessão de direito real de uso, abaixo descrita, pelo Grêmio Recreativo Limoeiro, para ser implantado no local projeto social do mesmo, conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei:

Área 7A-2 - Inicia no marco 0 (zero), de forma irregular, conforme projeto, no alinhamento da Rua Projetada 10, ponto de divisa com o lote 7A-1, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua numa distância de 160,00 (cento e sessenta) metros, até encontrar o ponto 1 (um); daí segue pelo Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 (sessenta) metros, córrego abaixo, até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90,00 (noventa) metros, confrontando com o lote 7A-3 da Municipalidade, até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à direita com angulo de 74º30' e segue em linha reta numa distância de 132,80 (cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros) metros confrontando com o lote 7A-1 da Municipalidade, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 10.520,00 m² (dez mil quinhentos e vinte metros quadrados), de acordo com o desenho nº 24/95 da Municipalidade.

Art. 2º - O prazo para a implantação do projeto total é de dois anos, a contar da aprovação da presente Lei, ou da liberação da área pela Prefeitura, e a não conclusão das obras do projeto, importa na retrocessão da área para o Poder Público Municipal, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 02

LEI Nº 2.929, DE 08 DE JULHO DE 1998.

Art. 3º - O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo Municipal, e se o concessionário estiver utilizando a área em suas finalidades sociais e esportivas.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso da área será em caráter gratuito durante o prazo consignado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O imóvel reverterá para a Administração Pública se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 6º - A área concedida a título de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Limoeiro, por meio da Lei nº 2.689, de 16 de outubro de 1996, reverte-se à Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas em seu inteiro teor, as Leis Municipais nº 2.684, de 10 de outubro de 1996 e nº 2.689, de 16 de outubro de 1996.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS

Chefe da Assessoria Jurídica